



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 1274, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

*Institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização Professora Dalvani de Medeiros Góes no Município de Cruzeta/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, Professora Dalvani de Medeiros Góes, destinado a reconhecer e valorizar professores da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas em alfabetização e recomposição das aprendizagens.

**Art. 2º** O Certificado será concedido anualmente aos professores que atuam:

- I – Nos anos finais da Educação Infantil (Pré I e Pré II);
- II – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

**Art. 3º** São critérios para concessão do Certificado:

- I – Desenvolvimento de práticas pedagógicas que resultem em avanços mensuráveis na alfabetização e recomposição das aprendizagens dos alunos;
- II – Participação mínima de 90% (noventa por cento) nas formações dos Programas de Formação Continuada em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- III – assiduidade e pontualidade no exercício da docência.

**§ 1º** Considera-se prática pedagógica exitosa, para fins desta Lei, aquela que demonstre resultados positivos e mensuráveis em avaliações diagnósticas e formativas, conforme indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelecerá, por meio de regulamento, os indicadores, instrumentos de avaliação e critérios objetivos de aferição referidos no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** A concessão do Certificado ocorrerá em evento público da educação municipal, até o término do ano letivo vigente, em data e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Parágrafo único.** A cerimônia de entrega será amplamente divulgada, de modo a valorizar os profissionais homenageados perante a comunidade escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – o processo de avaliação e seleção dos professores;
- II – a composição da comissão avaliadora;
- III – os prazos e procedimentos para inscrição;
- IV – o modelo do certificado e a forma de registro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 13 de maio de 2026.

  
**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1274, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

*Institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização Professora Dalvani de Medeiros Góes no Município de Cruzeta/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, Professora Dalvani de Medeiros Góes, destinado a reconhecer e valorizar professores da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas em alfabetização e recomposição das aprendizagens.

**Art. 2º** O Certificado será concedido anualmente aos professores que atuam:

I – Nos anos finais da Educação Infantil (Pré I e Pré II);

II – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

**Art. 3º** São critérios para concessão do Certificado:

I – Desenvolvimento de práticas pedagógicas que resultem em avanços mensuráveis na alfabetização e recomposição das aprendizagens dos alunos;

II – Participação mínima de 90% (noventa por cento) nas formações dos Programas de Formação Continuada em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, nas esferas federal, estadual ou municipal;

III – assiduidade e pontualidade no exercício da docência.

**§ 1º** Considera-se prática pedagógica exitosa, para fins desta Lei, aquela que demonstre resultados positivos e mensuráveis em avaliações diagnósticas e formativas, conforme indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelecerá, por meio de regulamento, os indicadores, instrumentos de avaliação e critérios objetivos de aferição referidos no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** A concessão do Certificado ocorrerá em evento público da educação municipal, até o término do ano letivo vigente, em data e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Parágrafo único.** A cerimônia de entrega será amplamente divulgada, de modo a valorizar os profissionais homenageados perante a comunidade escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

I – o processo de avaliação e seleção dos professores;

II – a composição da comissão avaliadora;

III – os prazos e procedimentos para inscrição;

IV – o modelo do certificado e a forma de registro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 13 de maio de 2026.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:3AB8D75B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2026. Edição 3790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

*Institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização Professora Dalvani de Medeiros Góes no Município de Cruzeta/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, Professora Dalvani de Medeiros Góes, destinado a reconhecer e valorizar professores da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas em alfabetização e recomposição das aprendizagens.

**Art. 2º** O Certificado será concedido anualmente aos professores que atuam:

- I – Nos anos finais da Educação Infantil (Pré I e Pré II);
- II – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

**Art. 3º** São critérios para concessão do Certificado:

- I – Desenvolvimento de práticas pedagógicas que resultem em avanços mensuráveis na alfabetização e recomposição das aprendizagens dos alunos;
- II – Participação mínima de 90% (noventa por cento) nas formações dos Programas de Formação Continuada em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- III – assiduidade e pontualidade no exercício da docência.

**§ 1º** Considera-se prática pedagógica exitosa, para fins desta Lei, aquela que demonstre resultados positivos e mensuráveis em avaliações diagnósticas e formativas, conforme indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelecerá, por meio de regulamento, os indicadores, instrumentos de avaliação e critérios objetivos de aferição referidos no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** A concessão do Certificado ocorrerá em evento público da educação municipal, até o término do ano letivo vigente, em data e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Parágrafo único.** A cerimônia de entrega será amplamente divulgada, de modo a valorizar os profissionais homenageados perante a comunidade escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – o processo de avaliação e seleção dos professores;
- II – a composição da comissão avaliadora;
- III – os prazos e procedimentos para inscrição;
- IV – o modelo do certificado e a forma de registro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 22 de abril de 2026.

  
**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**MENSAGEM Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026.**

**Colenda Casa  
Excelentíssima Senhora Presidente  
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, envio o presente Projeto de Lei que institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização Professora Dalvani de Medeiros Góes

O projeto de lei supera, com nítida superioridade normativa e pedagógica, os comandos do antigo estatuto e do plano de cargos e carreiras, já visivelmente defasados diante da realidade atual da rede municipal de ensino.

A proposta abandona uma lógica meramente formalista e envelhecida, fundada em estruturas rígidas e insuficientes para reconhecer o desempenho docente, e passa a adotar um modelo de valorização por mérito, resultado e efetividade pedagógica.

A inovação central está em que o texto institui o Certificado de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, voltado a professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com critérios objetivos e mensuráveis.

Isso revela um avanço evidente em relação ao regime anterior, porque substitui parâmetros genéricos e ultrapassados por indicadores concretos de desempenho, alinhados às exigências contemporâneas da política educacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,



**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**


Prefeito

# DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

  
**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Kátia Albertina de Araújo para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 10/2026**.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

  
**Walfredo Cesino de Medeiros**  
Presidente da C. L. J. R.


O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Kátia Albertina de Araújo  
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 10/2026**.

PARECER Nº 14/2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


  
Kátia Albertina de Araújo Presidente  
Rafael Relator  
Membro

O **Projeto de Lei nº 10/2026** foi aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026.  
por unanimidade de votos.


  
**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
Presidente

# DESPACHO

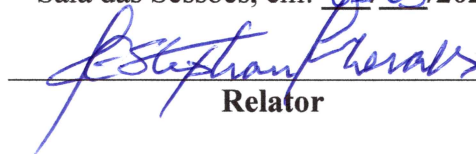
A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

  
**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Ferê Ethel S.U. S.C. de Moraes para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 10/2026**.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

  
**Walfredo Cesino de Medeiros**  
Presidente da C. F. O. F.

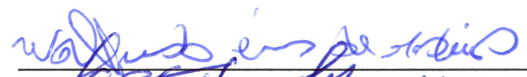
O meu parecer é pela Aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

  
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 10/2026**.

PARECER Nº 12/2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


  
Estevan Pereira Presidente  
Rafael Relator  
Membro

O **Projeto de Lei nº 10/2026** foi aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026.  
por unanimidade de votos.


  
**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
Presidente

# DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

  
**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
**Presidente**

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesino de Medeiros para opinar.  
sobre o **Projeto de Lei nº 10/2026**.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

  
**Patrício Sinderley Araújo de Assis**  
**Presidente da C. E. C. S. A. S.**

O meu parecer é pela aprovação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Walfredo Cesino de Medeiros  
**Relator**


Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o **Projeto de Lei nº 10/2026**.

**PARECER Nº 08/2026**

Somos de parecer José Maurício a  
aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Patrício Sinderley Araújo de Assis Presidente  
Walfredo Cesino de Medeiros Relator  
WÂNIA RIBEIRIMA DE ASSIS Membro

O **Projeto de Lei nº 10/2026**, foi aprovado  
Em duas discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026.  
por unanimidade de votos.

  
**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
**Presidente**